



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

GABINETE DO PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAETITÉ

RECEBI O ORIGINAL

EM 04/10/2010

RÔMULO ANÍSIO F. DE SOUZA
Diretor Administrativo

LEI Nº. 704 DE 27 DE ABRIL DE 2010.

***“CRIA E DISCIPLINA O PROGRAMA DE
ESTÁGIO REMUNERADO MEDIANTE BOLSA
DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL NO
ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DE CAETITÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ – ESTADO DA BAHIA. FAZ
SABER,** que a **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a
seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas 40 (quarenta) vagas de estágio remunerado para
estudantes, discriminadas na forma do Anexo Único, desta Lei, mediante
Termo de Compromisso, com interveniência obrigatória da Instituição de
Ensino a que se vincula o aluno.

Art. 2º - A contratação de estagiários, nos termos desta lei, tem por
objetivo a complementação do ensino e da aprendizagem, fomentando a
prática de atividade profissional para futura inserção no mercado de trabalho,
sendo regida pela Lei de Estágio, não gerando, portanto, qualquer vínculo de
emprego com a Administração Pública Municipal.

Art. 3º - O termo de compromisso de estágio será celebrado após
seleção pública entre os alunos que pretendam concorrer às vagas,
convocados à inscrição por meio de Edital, em prazo prefixado.

Art. 4º - Os interessados deverão, no ato de inscrição, comprovar que
atendem as exigências estabelecidas no Edital Convocatório, atinentes a vaga
de estágio pleiteada, sob pena de indeferimento da inscrição.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º - Convalidada a inscrição, os candidatos serão submetidos à prova discursiva e/ou objetiva, elaborada por uma comissão da administração pública, desde que esteja participando um membro da Comissão de Educação do Legislativo Municipal, compatível com a vaga de estágio concorrida, estabelecendo-se uma ordem de classificação, conforme pontuação geral obtida.

Art. 6º - Os resultados da seleção serão divulgados em conformidade com as regras estabelecidas em Edital, devendo os candidatos habilitados aguardar convocação, que será feita conforme necessidade da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único – A habilitação do candidato não confere direito à celebração do termo de compromisso de estágio que deverá atender à disponibilidade orçamentária e ao interesse da Administração.

Art. 7º - A intermediação da Instituição de Ensino no ato de celebração do termo de compromisso de estágio é obrigatório, sendo responsabilidade do candidato habilitado providenciá-lo, sob pena de negativa de admissão ao estágio.

Art. 8º - A remuneração do estagiário será feita mediante Bolsa de Complementação Educacional, em valor prefixado, conforme anexo desta Lei, devida em razão do cumprimento da carga horária.

Art. 9º - A jornada de estágio será de no máximo 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, nos termos do art. 10 da Lei n. 11.788/2008, controlada por relatório de frequência, devendo ser fixada de forma compatível com a carga horária do educando, devidamente atestada.

Art. 10 - O termo de compromisso de estágio terá vigência pelo prazo determinado de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, estando o estagiário impedido de participar de nova seleção pelo período de 01 (um) ano, contado do encerramento do termo.



§1º - A prorrogação do termo ficará condicionada a comprovação da renovação de matrícula ou permanência do estagiário, na condição de aluno, junto à Instituição de Ensino interveniente.

§2º - O desligamento do estagiário da Instituição de Ensino interveniente enseja a rescisão imediata do termo de compromisso de estágio, apurando-se a Bolsa de Complementação Educacional de forma proporcional a jornada de estágio apurada.

§3º - O acompanhamento do estágio será feito por meio de relatório de desempenho a ser pelo supervisor responsável pelo estagiário.

§4º - Os casos de desídia ou mau comportamento do estagiário no cumprimento de suas atividades, devidamente apurada em procedimento próprio, implicará na rescisão imediata do termo, aplicando-se, neste caso, o pagamento proporcional da Bolsa de Complementação Educacional, ficando, ainda, impedido de participar de novas seleções pelo prazo de 03 (três) anos.

Art. 11 - O encerramento do termo de compromisso proporcionará ao estagiário certificação de estágio, concedido pela Administração, valendo este como título para qualquer concurso público que venha a ser realizado neste Município.

Art. 12 - O estagiário poderá afastar-se, temporariamente, sem prejuízo da remuneração, em virtude de:

I – matrimônio, pelo prazo de 07 (sete) dias consecutivos, mediante apresentação de Certidão de Casamento junto ao superior imediato;

II – gestação, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, e mediante apresentação de atestado médico junto ao superior imediato;

III – falecimento do cônjuge, ascendente, descendente ou irmão, até 03 (três) dias consecutivos, mediante apresentação do atestado de óbito junto ao superior imediato;

IV – doença ou enfermidade, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, mediante apresentação de atestado médico;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

GABINETE DO PREFEITO



Art. 13 - É vedada a realização ou gozo simultâneo de mais de um estágio remunerado com Bolsa de Complementação Educacional em órgãos ou entidades relacionadas ou vinculadas à Administração Municipal de Caetité.

Art. 14 - O estagiário será desligado do programa:

I – por conclusão do curso ou expiração do prazo determinado no respectivo termo de compromisso;

II – por conveniência da administração;

III – descumprida ou infringida pelo estagiário qualquer das cláusulas deste Termo, a ser comunicado pelo superior imediato;

IV – pelo não comparecimento, sem justificativa, durante 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) intercalados, no prazo de um mês;

V – a pedido do estagiário.

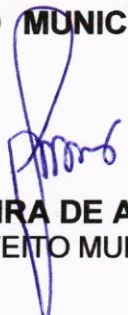
Art. 15 - Os estagiários terão suas atribuições e obrigações estabelecidas em ato normativo próprio, bem como, no termo de compromisso de estágio celebrado.

Art. 16 - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias próprias vinculadas a cada uma das secretarias que vierem a se utilizar dos serviços dos estagiários.

Art. 17 - Não será admitida a contratação de estagiário com idade inferior a 14 anos de idade.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Chefe do Executivo expedir os atos necessários a sua regulamentação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, 27 de abril de 2010.


JOSÉ BARREIRA DE ALENCAR FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
CAETITÉ - BA 27/04/2010


ALDO RICARDO C. GONDIM
Secretário Mun. Adm. e Finanças

PUBLICADO
Em: 27/04/2010
RANGEL CARDOSO SILVA
Chefe de Gabinete



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

GABINETE DO PREFEITO



ANEXO ÚNICO

VAGAS DE ESTÁGIO	QUANTIDADE	BOLSA AUXÍLIO
Gabinete do Prefeito	3	R\$ 300,00
Assessoria Jurídica	1	R\$ 300,00
Sec. de Administração	6	R\$ 300,00
Sec. de Educação	10	R\$ 300,00
Sec. de Saúde	8	R\$ 300,00
Sec. de Ação Social	6	R\$ 300,00
Sec. de Meio Ambiente	2	R\$ 300,00
Sec. de Infraestrutura	2	R\$ 300,00
Sec. Agr. e Rec. Hídricos	2	R\$ 300,00